

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Revoga o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 409/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e o(a) Prefeito(a) Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 409/2024, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal de Marcelino Vieira-RN.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 409/2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Romualdo Carneiro da Câmara Municipal de Marcelino Vieira, em 17 de março de 2026.

FRANCISCO BELARMINO FILHO
Presidente

MIGUEL F.DE AQUINO
1º Secretário

JOSÉ EDNALDO VIEIRA
Vice-Presidente

ADALBERTO ANTONIO DA COSTA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar o Art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 409/2024, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN.

A iniciativa decorre de recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições constitucionais de fiscalização e controle da legalidade dos atos administrativos, especialmente no tocante à observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Conforme apontado pelo Parquet, o dispositivo em questão apresenta inconsistências jurídicas que podem comprometer sua validade e aplicação, ensejando a necessidade de sua revogação como medida preventiva, a fim de evitar questionamentos judiciais e assegurar a plena conformidade da legislação municipal com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, a revogação do referido artigo demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com a transparência, a legalidade e a responsabilidade na gestão pública, bem como o respeito às orientações dos órgãos de controle.

Ressalte-se que a presente proposta não compromete as demais disposições da Lei Complementar nº 409/2024, as quais permanecem em plena vigência.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

FRANCISCO BELARMINO FILHO

Presidente

JOSÉ EDNALDO VIEIRA

Vice-Presidente

MIGUEL FRANCINILDO DE AQUINO

1º Secretário

ADALBERTO ANTONIO DA COSTA

2º Secretário